



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 02/2016, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Resolução CSDPE/AL nº 010/2012, que disciplina as atribuições dos membros da Defensoria Pública do Estado de Alagoas que atuam na área criminal.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 29, de 01 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições dos membros da Defensoria Pública Estadual que atuam na seara criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições dos membros da Defensoria Pública Estadual no atendimento aos detentos provisórios e definitivos;

CONSIDERANDO a elevada necessidade da presença da Defensoria Pública nos estabelecimentos penitenciários,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o *caput* e os incisos I e II, do §2º, do art. 1º da Resolução CSDPE nº 010/2012 e acrescentar o §4º ao dispositivo em questão, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1º: Incumbe aos Defensores Públicos em atuação nos juizados especiais criminais, varas criminais e comarcas de vara única o acompanhamento integral de todos os termos circunstanciados de ocorrência, inquéritos e processos em trâmite no respectivo juizado, vara ou comarca, sempre que o autor do fato, indiciado, ofendido ou réu for pobre na forma da lei ou, no último caso, se estiver indefeso.

.....



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§2º: A incumbência descrita no caput compreende:

I – prestar, inclusive na fase pré-processual, assistência jurídica integral à parte (autor do fato/indiciado/réu/ofendido), seus familiares e representantes legais, e promover a habilitação do ofendido ou seu representante legal (ou, na falta, dos parentes indicados no artigo 31 do Código de Processo Penal) como assistente de acusação;

II – utilizar todos os meios e recursos à sua disposição, inclusive acompanhado a parte (autor do fato/indiciado/réu/ofendido), sempre que possível e necessário, aos atos praticados durante a fase pré-processual;

.....
§4º. Na fase preliminar à ação penal, caso não exista inquérito ou qualquer procedimento distribuído, a assistência jurídica será prestada pelo primeiro Defensor Público que atender a parte (suspeito, indiciado, ofendido, seus representantes legais ou familiares) e que possua, em tese, atribuição para atuar no caso, sem prejuízo da posterior alteração de atribuição decorrente da distribuição do feito ao juízo natural."

Art. 2º. O inciso I, do §1º, do art. 2º, o caput, o §1º, o inciso II, do §3º, e o §5º do art. 3º, o §1º e o inciso IV do art. 5º, o inciso VI, do §1º, do art. 7º, e o art. 8º, todos da Resolução CSDPE nº 010/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§1º.....

I – o atendimento e a orientação ao indiciado/autor do fato/réu/ofendido e seus familiares ou representantes legais;

.....
Art. 3º. Incumbe aos Defensores Públicos do Núcleo de Execuções Penais e Prisões Provisórias, conforme a divisão interna de trabalho determinada pelo respectivo Coordenador, promover as medidas judiciais cabíveis em caso de prisão ou apreensão em flagrante ocorridas na Comarca da Capital, sempre que o preso (ou adolescente apreendido) for pobre na forma da lei ou não estiver assistido por advogado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§1º. Nas Defensorias onde não haja Defensor Público, os autos de prisão ou apreensão em flagrante devem ser encaminhados ao respectivo Coordenador Regional.

.....
II – participar das audiências de custódia e requerer, sempre que cabível, o relaxamento da prisão em flagrante, a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança, a liberação do adolescente ou a sua desinternação, e impetrar mandado de segurança ou *habeas corpus* contra ato de Autoridade Policial ou de particular;

.....
§3º.....
II – participar das audiências de custódia e requerer, sempre que cabível, o relaxamento da prisão em flagrante, a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança, a liberação do adolescente ou a sua desinternação, e impetrar mandado de segurança ou *habeas corpus* contra ato de Autoridade Policial ou de particular;

.....
§5º: Durante o plantão criminal, o Defensor Público designado deverá registrar os autos recebidos na forma acima indicada, responsabilizando-se, ainda, pelo protocolo das petições perante o juízo competente.

.....
Art. 5º.....
§1º. A assistência referida compreende o acompanhamento processual e, no mínimo, uma visita mensal ao estabelecimento prisional em que o assistido esteja recolhido, destinada à prestação e recebimento de informações e, eventualmente, reclamações que porventura existam, observando-se as seguintes disposições:

.....
IV - a participação em cada etapa do Programa "Defensoria no Cárcere" será computada como visita mensal a estabelecimento prisional.

.....
Art. 7º.....
§1º.....
VI - inspeções periódicas nos estabelecimentos prisionais, que serão realizadas segundo o Protocolo de Atuação da Defensoria Pública nas Inspeções em Estabelecimentos Penais,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

aprovado por meio de Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça (Departamento Penitenciário Nacional, Secretaria da Reforma do Judiciário e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), a Defensoria Pública da União, o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, a Associação Nacional dos Defensores Públicos e a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais.

.....

Art. 8º. Nos casos de suspeição ou impedimento por qualquer motivo, a assistência jurídica à parte (indiciado/autor do fato/réu/ofendido e seus familiares ou representantes legais) será automaticamente prestada pelo respectivo substituto legal, na forma disciplinada pelo Coordenador Regional ou de Núcleo, independentemente de determinação do Defensor Público-Geral."

Art. 3º. Ficam acrescidos à Resolução CSDPE nº 010/2012 o art. 9º e as disposições a seguir:

"Art. 9º. O programa "Defensoria no Cárcere", instituído pela Portaria DPE n. 412, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar como política institucional permanente, com o objetivo de ampliar a atuação da instituição no sistema carcerário alagoano, mediante a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos presos condenados e provisórios, a promoção do acesso efetivo à justiça, a garantia da dignidade ao cidadão encarcerado e a fiscalização das condições carcerárias.

§1º. O referido programa será desenvolvido nas unidades prisionais da Capital e no Presídio do Agreste pelo Núcleo de Execuções Penais e Prisões Provisórias.

§2º. Nas comarcas do interior onde exista carceragem, o Programa será desenvolvido pelo Coordenador do Núcleo Criminal ou Coordenador Regional local.

§3º. O programa será constituído de duas etapas anuais:

I - primeira etapa, a ser realizada anualmente, consiste no atendimento, diagnóstico da situação processual e socioeconômica da população carcerária e atuação imediata através de peticionamento, observados os seguintes preceitos:

a) o atendimento do preso será precedido do preenchimento da “ficha de acompanhamento do recluso”, conforme o anexo I, através da qual serão coletadas informações socioeconômicas e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

processuais dos presos com o objetivo de subsidiar a elaboração de um diagnóstico da situação da população carcerária alagoana;

b) serão formados grupos de Defensores Públicos que atuarão em cada unidade prisional de forma programada, de acordo com o calendário previamente elaborado pela Coordenação do programa;

c) o atendimento será realizado em dois momentos, inicialmente de forma presencial e na unidade prisional, conforme programação realizada pela Coordenação, e, na seqüência, mediante a elaboração das peças processuais em favor dos presos assistidos pela Defensoria Pública;

d) o Defensor Público designado para atuação em determinada unidade prisional ficará responsável pelo atendimento de número proporcional de presos e pelo peticionamento daí decorrente, devendo priorizar a resolução administrativa, quando possível;

e) realizado o atendimento individualizado e verificada a situação processual do preso, o Defensor Público prestará a orientação jurídica sobre seus direitos e deveres e informará quais as providências jurídicas que serão tomadas quanto ao seu caso;

f) a elaboração dos requerimentos e peças judiciais decorrentes do atendimento da população carcerária observará o calendário elaborado pelo Coordenador do Programa;

II - segunda etapa, de acompanhamento processual periódico e permanente dos presos, de modo a assegurar o cumprimento de seus direitos e garantir o acesso à informação pelo encarcerado, nos seguintes termos:

a) serão formados grupos de visitação de Defensores Públicos para acompanhamento dos presos definitivos e provisórios, observando-se o cronograma elaborado pelo Coordenador do Programa;

b) serão realizados atendimentos, com a priorização do repasse de informações sobre a situação processual do encarcerado, e encaminhados aos Defensores Públicos responsáveis pelo acompanhamento do processo os dados necessários à sua atuação em favor do preso;

c) durante essa etapa, através da qual se pretende aproximar o segregado do Defensor Público, proporcionando-lhe conhecimento de sua situação processual e viabilizando o acesso efetivo à justiça, a Coordenação do programa poderá utilizar de outros mecanismos de comunicação que promovam essa integração;

§4º. Antes do início da execução das etapas referidas no parágrafo anterior, a Coordenação do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Programa e a Administração Superior promoverão contato com os órgãos de gestão penitenciária e demais entes afins para viabilizar a organização do atendimento nos presídios, de modo a garantir a estrutura necessária para sua realização e o deslocamento do preso de forma segura e célere, otimizando os trabalhos.

§5º. Caberá à Administração Superior, com o auxílio da Coordenação do Núcleo de Acompanhamento da Execução Penal e Prisões Provisórias, buscar a celebração de convênios com instituições de ensino superior para formalizar parceria no sentido de cumprir o objetivo desse programa.

§6º. São atribuições da Coordenação do Programa:

I – gestão do calendário geral do programa, submetendo-o a aprovação do Defensor Público Geral;

II - organizar administrativamente a execução das etapas;

III – realizar reuniões prévias com os Defensores Públicos designados para execução desse programa para orientá-los sobre o procedimento, metas e objetivos, coletando informações que os auxiliem na otimização dos trabalhos;

III – indicar ao Defensor Público-Geral do Estado o nome dos Defensores Públicos que participarão de cada etapa do programa, após interlocução com os Coordenadores Regionais e de Núcleos Especializados aos quais os Defensores Públicos estejam vinculados;

IV – solicitar ao Defensor Público-Geral do Estado a designação de funcionário(s) e/ou estagiário(s) da Defensoria Pública para participar de cada etapa;

V - promover ações e mecanismos de padronização da rotina, que auxiliem o contato entre o preso e a Defensoria Pública e que estimulem a celeridade processual;"

Art. 4º. Renumerar o art. 8º da Resolução CSDPE nº 010/2012, nos seguintes termos:

"Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação".

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de junho de 2016.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensora Pública Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Defensor Público André Chalub Lima
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheira Eleita

Defensora Pública Poliana de Andrade Souza
Conselheira Eleita

Defensora Pública Hayanne Amalie Meira Liebig
Conselheira Eleita

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO RECLUSO

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Filiação: _____

_____ **Naturalidade:** _____

Já sofreu medida sócio-educativa de internação? () Sim () Não **Faz uso de substância entorpecente?** () Sim () Não **Família realiza visitas?** () Sim () Não **Tem algum parente preso?** () Sim () Não **Já sofreu algum tipo de violência no presídio?** () Sim () Não

Prisão referente ao processo nº _____

Vara _____ **Comarca** _____

Quantas vezes já foi preso: _____ **Profissão:** _____

Renda: _____ **Escolaridade:** _____ **Cor:** _____

Nº de Filhos: _____ **Tempo que está preso:** _____ **Idade:** _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Maceió, ____ de _____ de _____